MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 9 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁ- RIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 03 de julho de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.006319/2008-84, resolve:

Art. 1º Alterar o escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras estabelecido na Instrução Normativa nº 41, de 14 de dezembro de 2010, a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:

	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1 ^a	Mínimo de 15%	31/01/2014
2 ^a	Mínimo de 15%	31/12/2014
3 ^a	Mínimo de 15%	31/12/2015
4 ^a	Mínimo de 15%	31/12/2016
5 ^a	Mínimo de 15%	31/12/2017
6ª	Mínimo de 25%	31/12/2018

Parágrafo único. O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até 3 (três) CNPJs ou até 3 (três) CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 (vinte mil) toneladas, darse- á da seguinte forma:

CNPJ ou CDA	PRAZO
Um CNPJ ou CDA	31/12/2014
Daia CNDIa au CDA a	31/12/2014 primeira unidade
Dois CNPJs ou CDAs	31/12/2015 segunda unidade
Tuôs CNDIs say Tuôs	31/12/2014 primeira unidade
Três CNPJs ou Três CDAs	31/12/2015 segunda unidade
CDAS	31/12/2017 terceira unidade

Art. 2º Os requisitos técnicos obrigatórios designados como (O3) e (O4), mencionados no texto e nas legendas do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 08 de junho de 2011, devem ser cumpridos, respectivamente nos prazos de até 3 (três) anos e de 5 (cinco) anos, após a publicação da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Para a execução e conclusão da pavimentação, conforme definido no Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 08 de junho de 2011, haverá o prazo de até 3 (três) anos, no caso de unidades armazenadoras coletoras, e de 5 (cinco) anos, para as unidades armazenadoras intermediárias e terminais, contados a partir da publicação, em 09 de junho de 2011, no Diário Oficial da União, da Instrução Normativa nº 29, de 08 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

D.O.U., 10/07/2013 - Seção 1